

RECEBI O ORIGINAL

Em: 30/01/2025

Carlos André Sousa Almeida



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 215/23-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: UGPE - Unidade Gestora de Projetos Especiais.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Jonathas Pedrosa, nº 659, Centro, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 07.602.404/00000000

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 2123-6721

FAX: (92) 2123-6731

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2329

PROCESSO Nº: 2507/2023-28

ATIVIDADE: Construção Civil

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. André Araújo, nº 150, Aleixo, Manaus-AM

FINALIDADE: Autorizar a execução dos serviços de engenharia para a reforma e ampliação da Sede da Secretaria da Fazenda do Amazonas – SEFAZ.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

30 JAN 2025

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 215/23-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2507/2023-28**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade;
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado;
9. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM;
10. Cumprir o estabelecido referente ao Gerenciamento de Resíduos gerados na construção civil, conforme a Resolução CONAMA nº 307/02 e suas alterações.
11. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade;
12. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
13. Apresentar a este IPAAM, semestralmente, relatório da destinação dos resíduos sólidos oriundos do processo de instalação da atividade licenciada;
14. No caso de Instalação de Poço Tubular Profundo apresentar Documento comprobatório da Outorga de uso de recursos hídricos para Captação nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12/17, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos-CERH.
15. Apresentar neste IPAAM, no prazo de no prazo de 60 dias, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Memorial e Projeto do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/sanitário, aprovado pela companhia de água e esgoto, acompanhado de ART
 - b) Memorial e Projeto de Drenagem aprovado pela SEMINF, acompanhado de ART se houver;
16. Na necessidade de desmatamento/supressão vegetal apresentar Inventário Florestal através do Sistema SINAFLOR (Instruções Normativas nº 21/2014, art. 70º e nº 014/2018, art. 3º), com inventário de fauna, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado de ART e Programa de resgate de fauna, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado de ART.
17. Apresentar a este IPAAM, ao final das intervenções, relatório informando sobre o seu encerramento ambientalmente adequado, ou seja: limpeza completa, revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas.